

04 DEZ. 2015

Protocolo 1059

REJEITADO

REQUERIMENTO 280/2015

O Vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte requerimento:

Requer seja enviado ofício ao Executivo Municipal para que informe, através da secretaria competente, a respeito da aplicação do disposto no artigo nº 26, § 1º e 2º da Constituição do Estado do Paraná, em especial, requerendo que o mesmo informe:

- 1- quais providências têm sido tomadas para o pagamento da compensação financeira prevista em tal dispositivo legal;
- 2- a partir de que data estas providências têm sido efetivadas;
- 3- por quais razões não se aplicou até o momento esta legislação que admite aporte de receitas para o município;
- 4- e a qual órgão do Poder Executivo Municipal cabe a adoção das providências necessárias para fazer valer o disposto na lei abaixo especificada.

“Art. 26. Serão instituídos, por lei complementar, mecanismos de compensação financeira para os municípios que sofrerem diminuição ou perda da receita, por atribuições e funções decorrentes do planejamento regional.

§ 1º. Os municípios que, através de norma estadual, receberem restrições ao seu desenvolvimento socioeconômico, limitações ambientais ou urbanísticas, em virtude de possuírem mananciais de água potável que abastecem outros municípios, ou por serem depositários finais de resíduos sólidos metropolitanos, absorvendo aterros sanitários, terão direito à compensação financeira mensal.

(Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

I – Os recursos da compensação de que trata este parágrafo deverão ser integralizados diretamente aos municípios pelas concessionárias de serviços públicos cuja atividade se beneficie das restrições, na proporção de 10% (dez por cento) do valor da tonelada de lixo depositada.

(Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

...

c) os recursos da compensação deverão ser aplicados pelos municípios, em programas de urbanização, de desenvolvimento social e de preservação do meio ambiente.



(Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)

§ 2º. A compensação tratada no parágrafo primeiro não dependerá de lei complementar e terá eficácia imediata.

(Incluído pela Emenda Constitucional 28 de 31/08/2010)''

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral que o município de Fazenda Rio Grande, não obstante seja entidade federativa com grande potencial de crescimento e com futuro notadamente brilhante, possui grande déficit social, eis que sua arrecadação de receitas não tem aumentado na mesma proporção de seu crescimento populacional e das despesas necessárias para o atendimento, sobretudo, das demandas sociais que se lhe apresentam. Diante desse quadro, entendemos que todas as possibilidades de aumento de receita devem ser investigadas com empenho, e que é dever da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, contribuir neste sentido.

Por outro lado, da análise das leis orçamentárias que foram sujeitas à apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande nos últimos anos, não se extrai receita pertinente à compensação financeira de que trata o artigo 26 e seus parágrafos da Constituição Estadual do Paraná.

Por isto, no uso das atribuições de natureza fiscalizadora atinentes à função legislativa municipal, com vistas para o crescimento qualitativo do nosso município, é que propomos o presente requerimento, para à aprovação do qual contamos com o voto favorável de todos os nobres vereadores componentes deste Colégio Legislativo.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2015.

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador